



PROCURADORIA

LEI Nº 732 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício 2019, até o limite de R\$91.000,00 (noventa e um mil reais), para as seguintes Organizações da Sociedade Civil: I - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, no importe de até R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 03901706-2 Agência 0115 - Caixa Econômica Federal- de titularidade do Lar São Vicente de Paulo, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta entidade indicada. II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA entidade civil de direito privado beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 18.306.332/0001-64, no importe de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com pagamento por meio de cheque nominal ou depósito na Conta Corrente 34220-3 Agência 212-7 - Banco do Brasil- de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, ou outra conta bancária de mesma titularidade, por esta associação indicada. §1º – O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais. §2º - O repasse das verbas subvencionadas serão programadas pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total máximo a que cada entidade poderá vir a receber. §3º – As instituições ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, nos exatos termos dos artigos 35 e seguintes do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018. §4º - A entidade que não prestar contas na forma do parágrafo anterior, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subseqüentes. §5º - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho. Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei, serão concedidas por inexigibilidade de chamamento público nos termos do inciso II, do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 e inciso III, do artigo 13, do Decreto Municipal 3.289 de 08 de março de 2018, após regular tramitação do processo administrativo. Art. 3º – Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 25 de fevereiro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

DECRETO Nº 3.720 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. Dispõe sobre alteração de expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo e decreta ponto facultativo. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que o Carnaval não é considerado feriado municipal e acontecerá na data do dia 05 de março de 2019 (terça-feira); CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal na referida data que antecede o dia de comemoração do carnaval; CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na véspera e no dia da referida data comemorativa de carnaval seria contraproducente; CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto, D E C R E T A: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias 04 e 05 de março de 2019 (segunda-feira e terça-feira), tendo em vista o dia nacional de comemoração do carnaval nesta data. Art. 2º - No dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas), o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo terá início às 12h:00 e término às 18h:00. §1º - A jornada de trabalho prevista no caput é extensiva aos servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 8 horas. §2º - O servidor público municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas tarefas no horário previsto no caput deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada ao secretário de sua respectiva pasta que, aquiescendo, autorizará o cumprimento da jornada de trabalho no horário normal. Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos serviços e atividades considerados de natureza essencial, especialmente o plantão da área de Saúde, plantão do SAAE e velório municipal/cemitério que terão seu funcionamento normal nestes dias. Art. 4º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia. Art. 5º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados. Art. 6º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 01 de fevereiro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 26 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO: 266 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

DECRETO Nº 3.721 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019. "PRORROGA A VIGÊNCIA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.605 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG EM VIRTUDE DE ATRASOS NOS REPASSES CONSTITUCIONAIS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS." A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART.66, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESPECIALMENTE: CONSIDERANDO O Decreto nº 3.605 de 05 de novembro de 2018 que decretou estado de calamidade financeira no Município de Córrego Fundo/MG em virtude de atrasos nos repasses constitucionais financeiros obrigatórios por parte do Governo do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos seus efeitos, bem como da flexibilização de alguns de seus dispositivos e revogação de outros. DECRETA: Art. 1º- O Decreto nº 3.605 de 05 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 3º -
..... II-
(Revogado) VIII - (Revogado) IX - (Revogado) X - a concessão e o pagamento de licenças-prêmio, salvo quando prescindível a contratação de servidor temporário para substituição. §1º - (Revogado). §2º - (Revogado). §3º - (Revogado). Art. 2º- Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o Decreto nº 3.605 de 05 de novembro de 2018 que decretou estado de calamidade financeira no Município de Córrego Fundo/MG em virtude de atrasos nos repasses constitucionais financeiros obrigatórios por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, e suas alterações. Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 01 de fevereiro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 033/2019
Processo Licitatório nº. 033/2019. Pregão Presencial nº. 006/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Gabinete, Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG. Sessão às 12hs30min do dia 15/03/19. Local: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Córrego Fundo/MG. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br, pregoescorregofundo@gmail.com ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 26 de fevereiro de 2019. Aline Patrícia da Silveira Leal - Pregoeira Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.